



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°2.701 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de material refletivo em cavaletes, caçambas para entulho e nas placas de sinalização de serviços e obras realizadas em vias públicas, ou às margens delas”**

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de material refletivo em cavaletes, caçambas para entulho e nas placas de sinalização de serviços e obras realizadas em vias públicas, ou às margens delas, no âmbito do Município de Guanhanes.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo abrange os serviços e obras executadas pelos poderes públicos e pela iniciativa privada.

Art. 2º. As placas, caçambas e cavaletes deverão ser sinalizados de ambos os lados e afixados em local de fácil visualização para motoristas e pedestres, numa distância mínima de 2(dois) metros do local em que está sendo realizada a obra ou o serviço.

§ 1º - As placas, caçambas e cavaletes deverão ser confeccionados em cores, tamanhos e formas a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal e contendo os seguintes dizeres : ATENÇÃO, TRECHO EM OBRAS. REDUZA A VELOCIDADE”

§ 2º É obrigatório que conste nos cavaletes, caçambas e placas, o nome da empresa que executa o serviço e a obra naquela via pública.

Art. 3º As empresas executoras de serviços e obras já iniciadas adaptar-se-ão ao disposto nesta Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 4º Em caso de descumprimento dest Lei, a empresa executora sofrerá penalidade de pagamento de multa no valor de 10 (dez) a 50(cinquenta) UFIR (Unidade Fiscal de Referência do Município de Guanhanes) .



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às obras e serviços realizados em área particular.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães 16 de junho de 2015.

*Geraldo José Pereira*  
Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**

Certifico ter publicado  a Lei,  
 o Decreto,  a Portaria, número  
2.701 na íntegra, afixando a/o  
dia 16/06/15 no quadro de avisos da Prefeitura no

Ass.: *[Assinatura]*

Mat..071

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

*[Assinatura]*